



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADA

07/06/16

Secretário

INDICAÇÃO N.º 477/16 – SR

Ao Senhor
EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, encaminhar indicação ao Senhor Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, solicitando que envie estudos junto à Secretaria competente desta municipalidade, no sentido de aplicar e cumprir a Lei 121/13 que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Formosa – Goiás e dá outras providências.


Santiago
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 07 de junho de 2016.

JUSTIFICATIVA

Classificam-se como resíduos sólidos potencialmente perigosos, pilhas (automotivas, de aparelhos celulares, usadas em computadores e etc) lâmpadas fluorescentes e seus componentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

A empresa que comercializar produtos que, quando em estado de resíduo sólido, tornem-se potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, manterá disponível ao público consumidor em suas dependências, recipiente próprio para coleta dos referidos resíduos.

Por essa razão se faz necessário a aplicação e o cumprimento da Lei.